

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2012



Município de Santa Rosa de Lima

Data de Fundação – 10/05/1962

População: 2.074 habitantes (IBGE - 2012)

PIB: 36,14 (em milhões)
(IBGE - 2010)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1818/2013).....	5
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	11
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	12
3.1. Apuração do resultado orçamentário	13
3.2. Análise do resultado orçamentário.....	14
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	15
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	22
4.1. Situação Patrimonial	23
4.2. Análise do resultado financeiro	23
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	25
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES.....	28
5.1. Saúde.....	28
5.2. Ensino	30
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	30
5.2.2. FUNDEB.....	32
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	35
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município.....	35
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo.....	36
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	38
6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA.....	39
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010	41
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF.....	45
9. RESTRIÇÕES APURADAS	49
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012.....	50
CONCLUSÃO	51

ANEXO	53
APÊNDICE.....	54

PROCESSO	PCP 13/00307754
UNIDADE	Município de Santa Rosa de Lima
RESPONSÁVEIS	Sr. Celso Heidemann - Prefeito Municipal (período 01/01/2012 a 12/10/2012) Sr. Valdir Antunes - Prefeito Municipal (período 12/10/2012 a 31/12/2012)
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2012 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	4958/2013

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Santa Rosa de Lima, relativas ao exercício de 2012.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2012 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Santa Rosa de Lima, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 18/11/2013.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DOS PREFEITOS MUNICIPAIS

Procedido o exame das contas do exercício de 2012 do Município, foi emitido o Relatório nº **1818/2013**, integrante do Processo **PCP 13/00307754**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que autorizou à DMU efetuar à abertura de prazo para manifestação do Responsável à época, Sr. Celso Heidemann - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no Relatório nº **1818/2013**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 15.788/2013, de 09/10/2013.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Sr. Celso Heidemann apresentou alegações de defesa, assim como remeteu documentos, em conjunto com o Sr. Valdir Antunes, sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 200 a 218 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1818/2013)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de **R\$ 504.991,87**, equivalendo a **83,22%** (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de **R\$ 71.483,42**, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 2).

(Relatório nº 1818/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pelos Responsáveis constam anexados às fls. 200 a 218 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Diante das justificativas apresentadas pelos Responsáveis de que as despesas foram empenhadas na fonte de recursos 1, analisou-se o Balancete do Razão, conta Banco do Brasil nº 521483-1, e constatou-se que a Unidade pagou o valor de 577.508,78, equivalendo a 95,17% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica, alterando, portanto, o Quadro 16 - Apuração das Despesas com FUNDEB: 2012, deste Relatório.

Sendo assim, sana-se a presente restrição conforme o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007, e apresenta-se novo cálculo no item 5.2.2, limite 2, deste Relatório.

- 1.2.1.2 Realização de despesas, no montante de **R\$ 40.763,57**, liquidadas e não empenhadas no exercício de 2012, em desacordo com os artigos 35, II e 60 da Lei nº 4.320/64 (Quadros 02- A e 11 A).

(Relatório nº 1818/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pelos Responsáveis constam anexados às fls. 200 a 218 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Quanto às despesas no valor de R\$ 12.407,00, com Credor Concretos Willemann, os Responsáveis alegam tratar-se de recursos provenientes de convênios firmado com o Governo do Estado, e que tais recursos financeiros ingressaram no município em 2013. Acerca da justificativa apresentada, não restou comprovado os repasses dos recursos financeiros decorrente dos convênios.

Com referência às despesas no valor de R\$ 8.649,37, relativas ao recolhimento do PASEP, os Responsáveis alegam que referido valor não foi reconhecido pela administração anterior, e que não há parcelas com vencimento em 30/04/2012, 30/09/2012 e 31/12/2012.

Acerca da justificativa apresentada, ressalta-se que, tanto os valores das parcelas do PASEP, quanto seus vencimentos, foram informados pela Unidade, em resposta ao Ofício Circular TC/DMU 7.020/2013. Dessa forma, referidas despesas devem obedecer o regime de competência, conforme determina o art. 35, II da Lei nº 4.320/64, que estabelece:

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

(...)

II - as despesas nele legalmente empenhadas.

Quanto as demais despesas apontadas, os Responsáveis afirmam que as faturas não foram apresentadas na Prefeitura, em tempo hábil e portanto, não foram empenhadas. Todavia, não foram encaminhados documentos que comprovassem o alegado.

Para as demais despesas afirmam os Responsáveis que se trata de recursos de convênios que não ingressaram os recursos no exercício de 2012 para fazer frente aos empenhos efetuados.

Contudo, não foram acostados aos autos quais são os convênios, o respectivo cronograma de desembolso e o repasse realizado em 2013. Portanto, não é possível acolher o alegado como ressalva para apuração da disponibilidade financeira do Município no final do mandato.

Ante o exposto, **a restrição permanece inalterada**, em desacordo à legislação supracitada.

- 1.2.1.3 Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, a título de “Valores Pendentes a Curto Prazo”, no montante de **R\$ 419.782,70**, em decorrência de “Receitas antecipadas de convênio”, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35, 85 e 105, I, § 1º da Lei nº 4.320/64. (Quadro 11-A)

(Relatório nº 1818/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pelos Responsáveis constam anexados às fls. 200 a 218 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Alegam os Responsáveis que o valor apontado, refere-se à diversos recursos de convênios firmado com o Governo do Estado, para executar melhorias em rodovias do Município, mas que, segundo ele, o repasse dos mesmos foram efetuados somente no exercício de 2013.

Acerca do apontado em questão, deveria a Unidade tomar providências necessárias para que contabilize referidos créditos no grupo de Realizável a Longo Prazo, de forma a evitar a descaracterização da composição dos Ativos da Unidade de Curto Prazo. A restrição permanece.

- 1.2.1.4 Divergência, no valor de **R\$ 290.588,32**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -525.351,71) e o resultado da execução orçamentária Déficit (R\$ 288.978,38), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 54.214,99, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (Quadro 02 e Quadro 11).

(Relatório nº 1818/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pelos Responsáveis constam anexados às fls. 200 a 218 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Em sua manifestação, os Responsáveis limitaram-se em afirmar que, devido o encerramento do exercício em 31/12/2012, não tiveram mais acesso ao sistema para fazer a as devidas correções.

Assim, apesar das justificativas apresentadas, não houve alteração dos dados que geraram a presente divergência, **mantendo-se**, portanto, o apontado.

- 1.2.1.6 Balanço Patrimonial (Consolidado) – Anexo 14, apresentando indevidamente a Conta *Créditos Inscritos em Dívida Ativa* com saldo credor de **R\$ 45.672,29**, em desacordo com o estabelecido no artigo 85 c/c o artigo 105, da Lei nº 4.320/64 (Quadro 10).

(Relatório nº 1818/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pelos Responsáveis constam anexados às fls. 200 a 218 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Em sua manifestação, os Responsáveis limitaram-se em afirmar que, houve inversão de lançamentos na referida conta, em razão da pressa excessiva para o fechamento das contas em 31/12/2012, e que a partir de janeiro de 2013 não tiveram mais acesso ao sistema para fazer as devidas correções.

Do alegado, percebe-se que não houve a conferência mínima a ser efetuada no encerramento do exercício, ou seja, não foi verificada a natureza das contas contábeis que compõem o Balanço Patrimonial, cujos saldos finais devem apresentar como credor para aquelas classificados no Passivo e devedor para as evidenciadas no Ativo, que é o caso da Dívida Ativa.

Ante o exposto, e considerando que não restou comprovado que de fato tratou-se de inversão de lançamentos contábeis, a **restrição permanece.**

- 1.2.1.6 Contabilização indevida de despesas correspondentes aos recursos recebidos mediante convênio firmado com o Governo do Estado/SC (FUNDEB Estadual) na Fonte de Recursos (FR) 01, ao invés da FR 22, descumprindo o disposto no artigo 85, da Lei nº 4.320/64 c/c Nota Técnica conjunta nº 01/2012 (DCE/DMU), deste Tribunal de Contas (item 5.2.2).

(Relatório nº 1818/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pelos Responsáveis constam anexados às fls. 200 a 218 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Para este item, os Responsáveis alegam desconhecimento do Contador da forma de contabilização do convênio celebrado entre o Estado de Santa Catarina e o Município de Santa Rosa de Lima.

Acerca deste fato, importante salientar que este Tribunal de Contas editou a Nota Técnica Conjunta nº 1, onde define a forma correta de contabilização do referido convênio, e ainda, encaminhado as Unidades, via Sistema e-Sfinge, sendo recebido em 04/08/2012.

Em razão de todo o exposto, **permanece o apontado**, não cabendo aos Responsáveis alegarem desconhecimento.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelos responsáveis, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2012 passam a apresentar os seguintes dados:

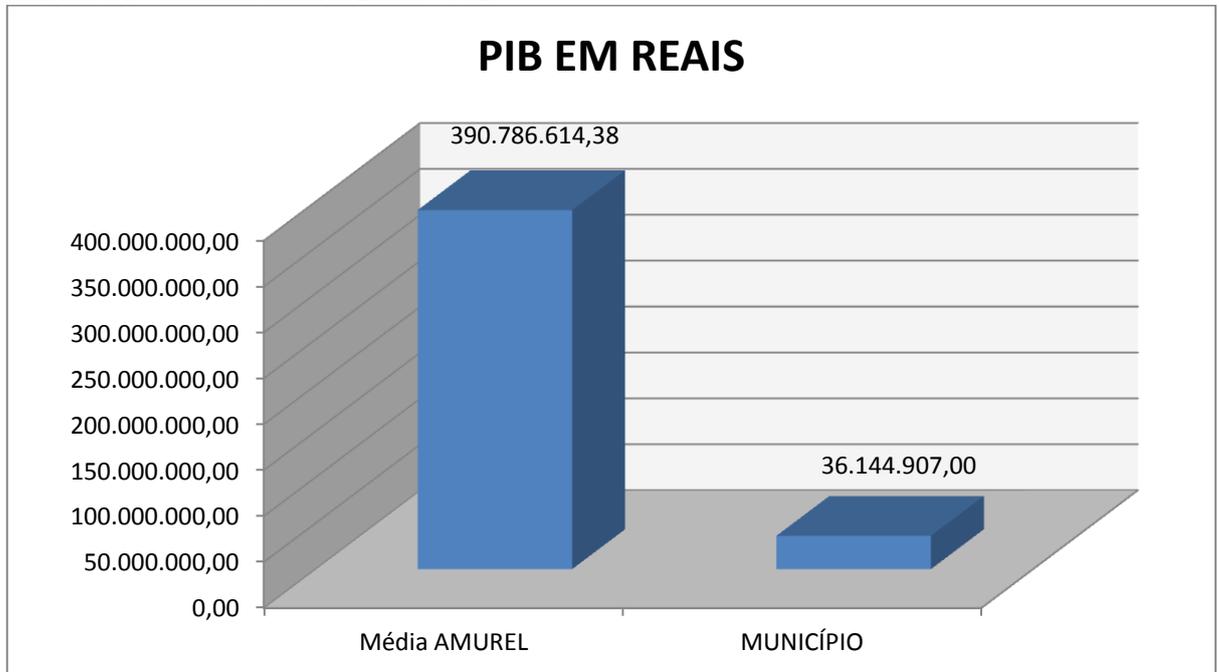
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

A colonização de Santa Rosa de Lima teve seu início na passagem do Século XIX para o Século XX. Os primeiros moradores foram os açorianos e alemães, chegaram por estes vales abrindo picadas no mata com foices e machados. A partir de 1920 os alemães predominaram. Cerca de 75% das famílias eram e são dessa etnia. Trabalhavam na agricultura que era diversificada e 90% sustentável. Naquela época, a estrutura familiar era relativamente numerosa. A maior parte dos casais tinha em torno de 10 filhos. O trabalho era coletivo tanto em casa quanto na roça. O convívio aproximava os familiares em reunião na hora do dito jantar ao meio dia (hoje almoço) e na ceia à noite (hoje jantar).

¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

O Município de Santa Rosa de Lima tem uma população estimada em 2.074² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,76³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 36.144.907,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 17.503,59, considerando uma população estimada em 2010 de 2.065 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2009

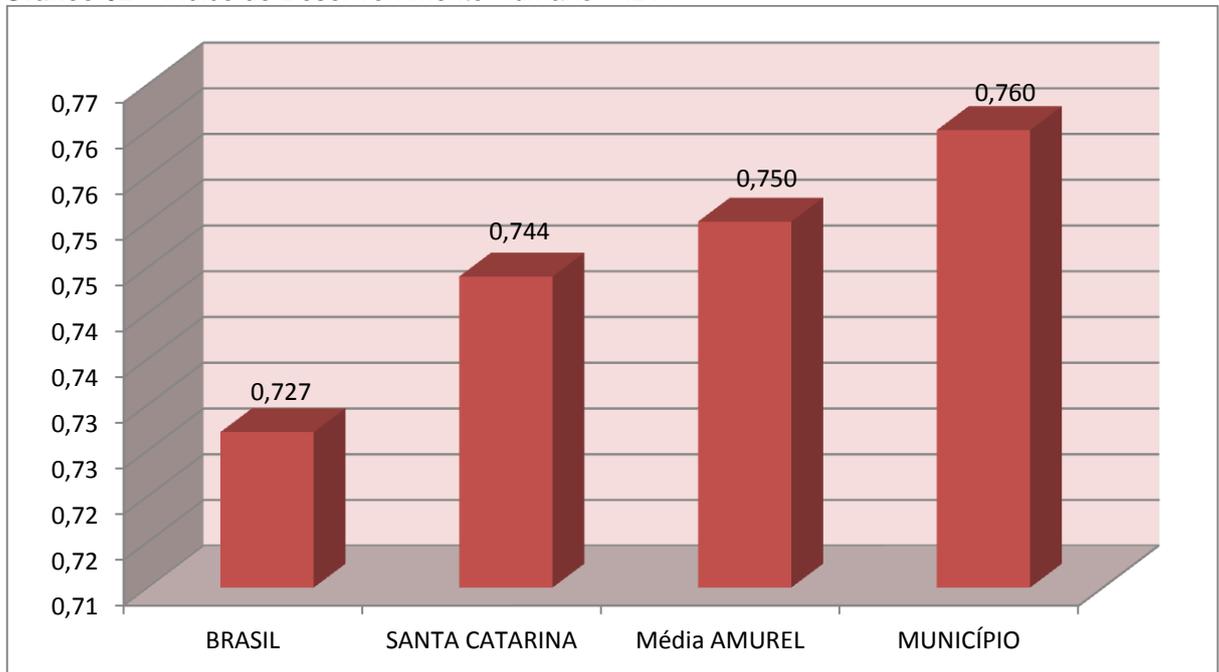
² IBGE - 2012

³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2010

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Santa Rosa de Lima encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	9.684.000,00
PPA	1092/2009	30/06/2009	DESPESA FIXADA	9.684.000,00
LDO	1169/2011	30/08/2011		
LOA	1171/2011	30/08/2011		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 248.214,81**, correspondendo a **2,49%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Déficit de **R\$ 288.978,38**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 288.978,38, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 172.791,88 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 116.186,50.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 616.954,00), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2012

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	9.684.000,00	9.986.461,02	103,12
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	12.334.485,18	10.234.675,83	82,98
Déficit de Execução Orçamentária		248.214,81	
Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado			
RECEITA	9.684.000,00	9.986.461,02	103,12
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	12.334.485,18	10.275.439,40	83,31
Déficit de Execução Orçamentária		288.978,38	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor
Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajuste do exercício atual)	40.048,13
Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajuste do exercício atual)	715,44
Total adicionado na Despesa Orçamentária	40.763,57

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária considerando o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 54.214,99, consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Com relação às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise, teve sua origem nas informações prestadas por meio do ofícios Circulares (fls.125-127), vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Santa Rosa de Lima nos últimos 5 anos:

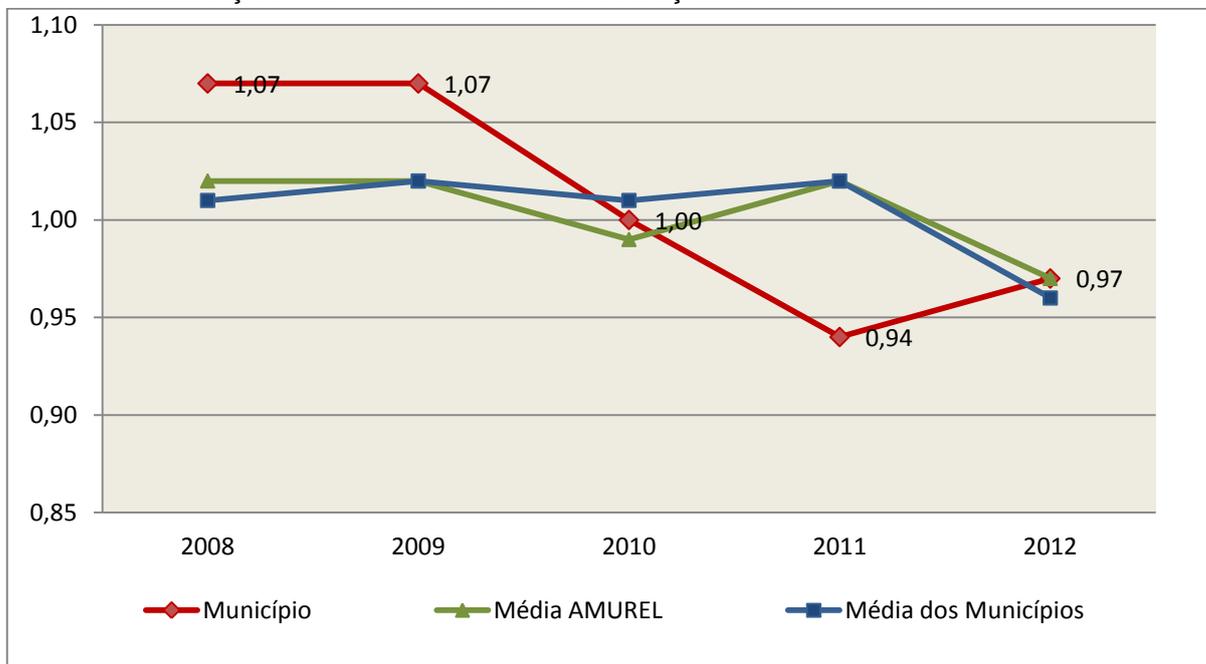
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado – 2008-2012

ITENS / ANO		2008	2009	2010	2011	2012
1	Receita realizada	7.115.971,87	7.033.289,68	7.551.338,10	7.575.747,42	9.986.461,02
2	Despesa executada	6.678.018,70	6.581.074,01	7.568.377,92	8.017.638,74	10.275.439,40
QUOCIENTE		2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,07	1,07	1,00	0,94	0,97

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 9.986.461,02**, equivalendo a **103,12%** da receita orçada.

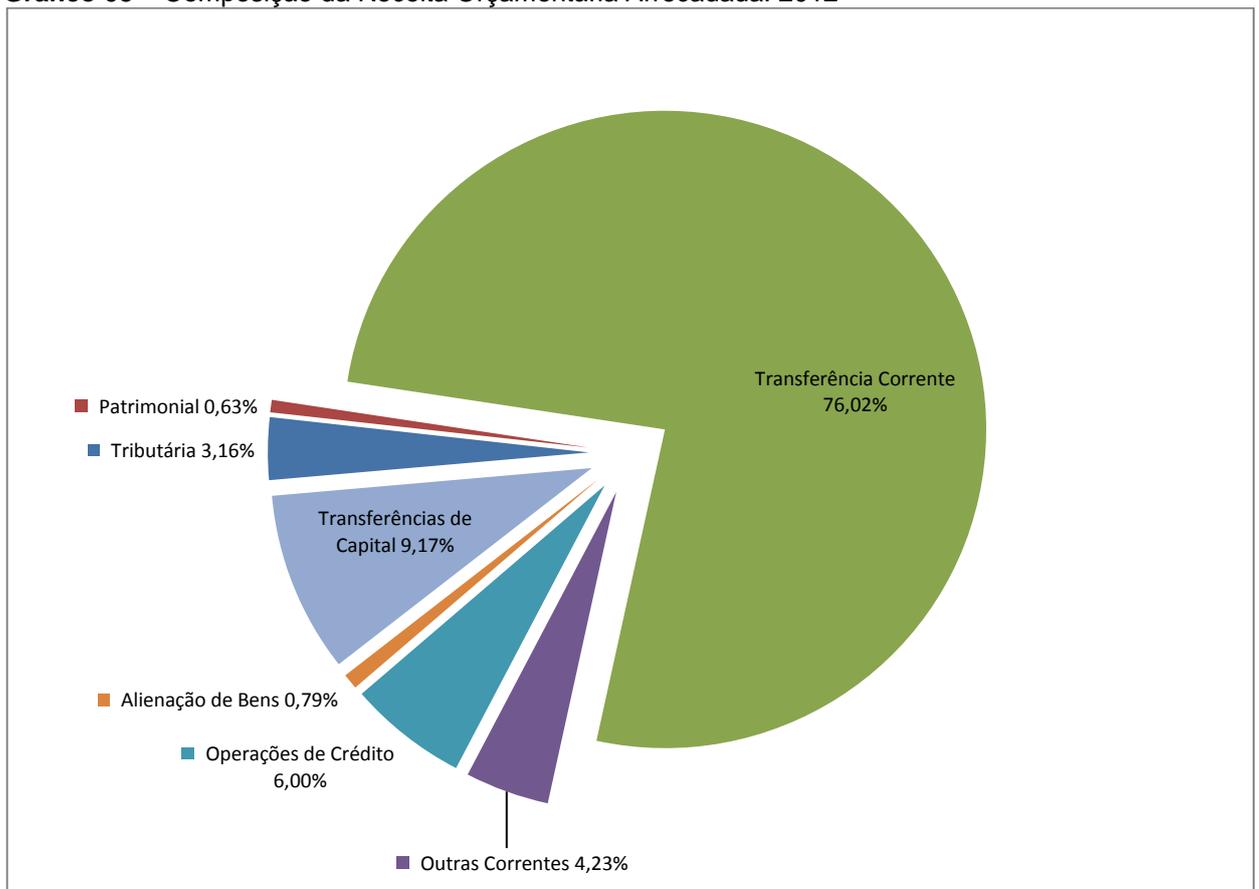
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2012

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	336.929,00	315.541,72	93,65
Receita Patrimonial	13.696,00	62.720,75	457,95
Transferências Correntes	7.847.484,00	7.592.031,88	96,74
Outras Receitas Correntes	252.071,00	422.740,81	167,71
RECEITA CORRENTE	8.450.180,00	8.393.035,16	99,32
Operações de Crédito	321.000,00	599.525,00	186,77
Alienação de Bens	32.100,00	78.500,00	244,55
Transferências de Capital	880.720,00	915.400,86	103,94
RECEITA DE CAPITAL	1.233.820,00	1.593.425,86	129,15
TOTAL DA RECEITA	9.684.000,00	9.986.461,02	103,12

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2012

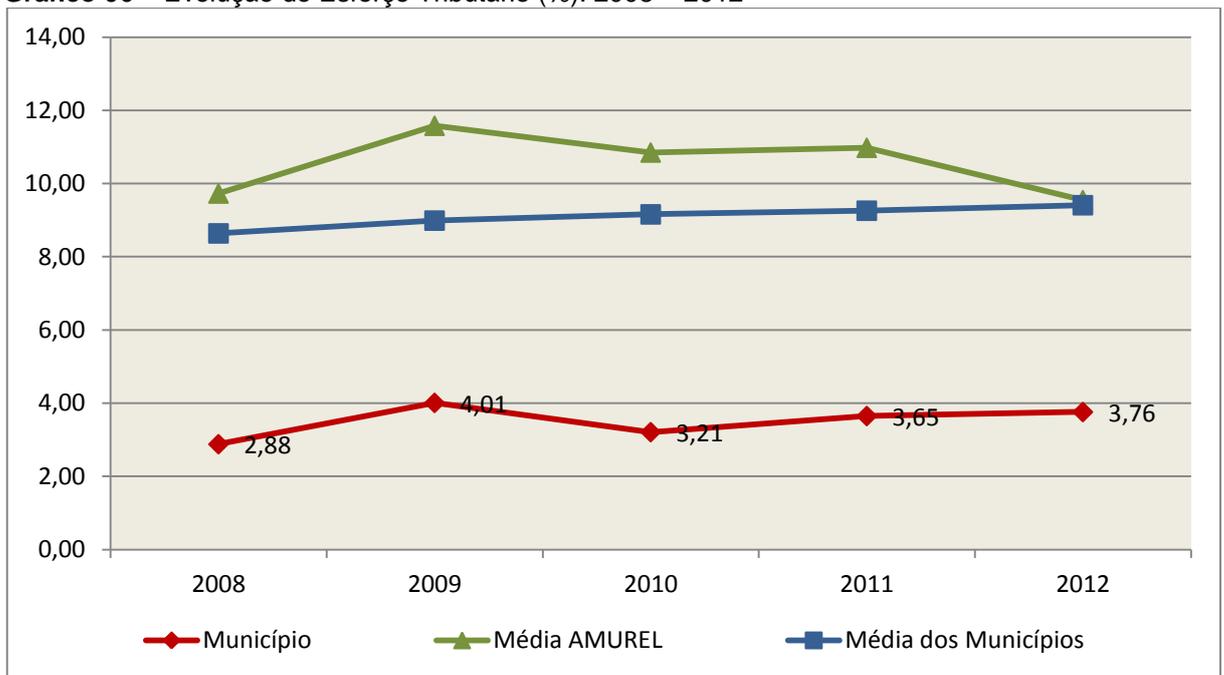


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **76,02%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2008 – 2012

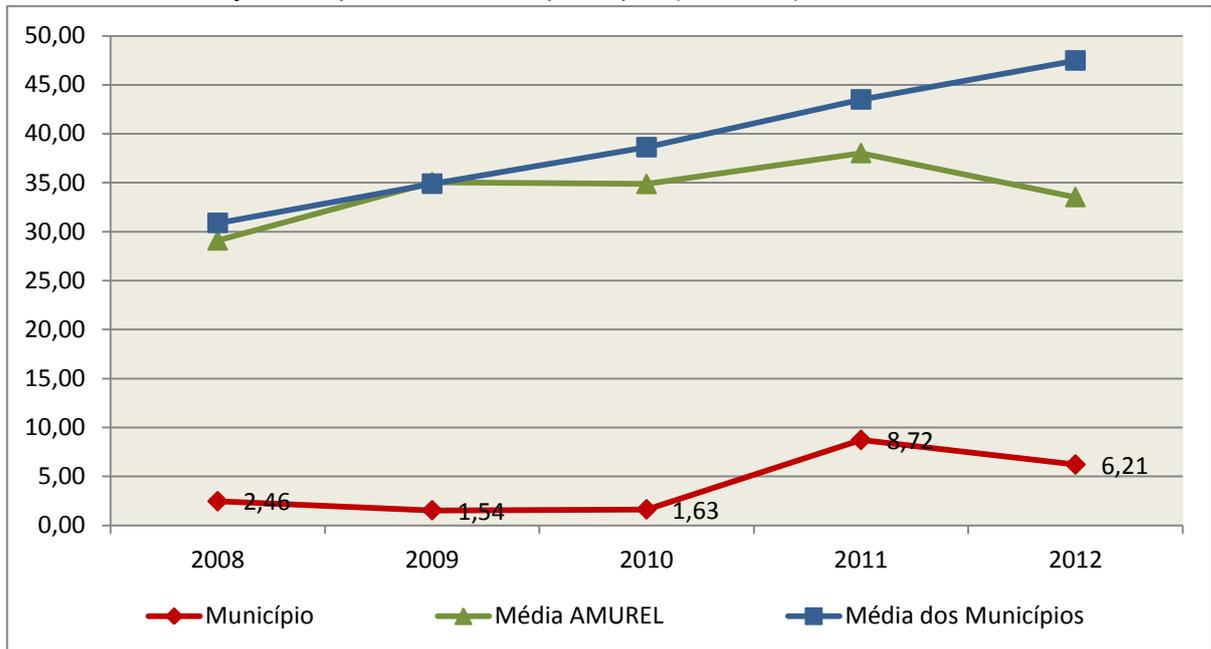


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

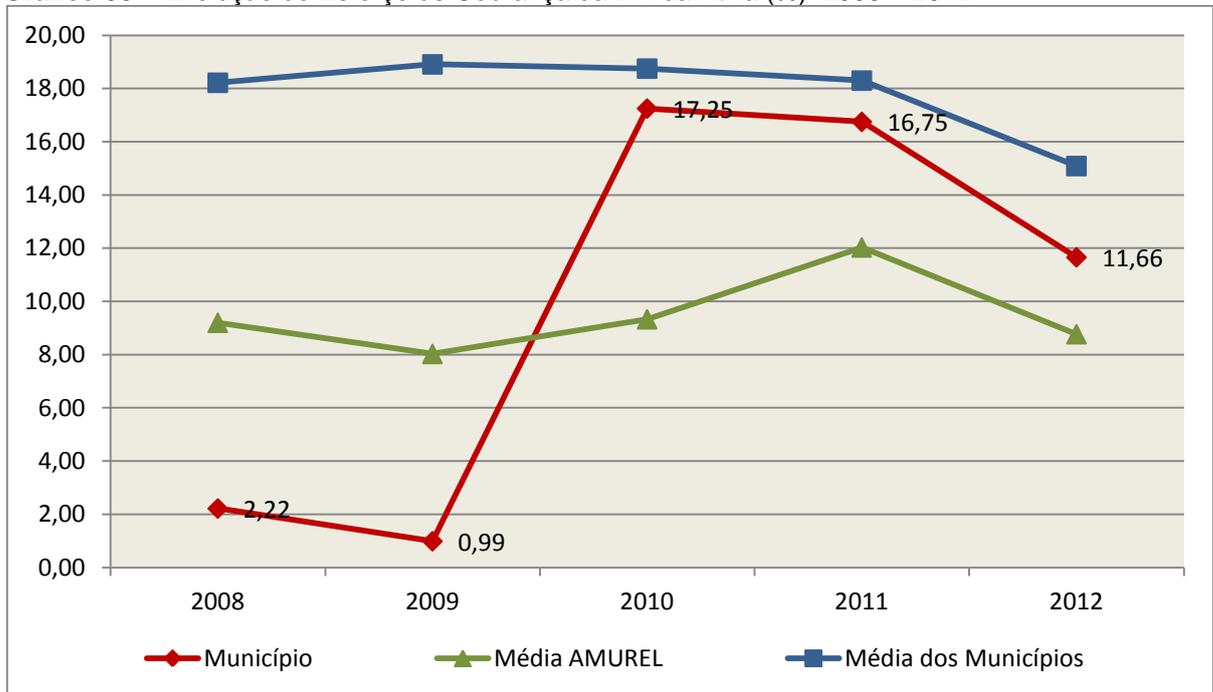
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2012

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
38.620,68	0,00	0,00	0,00	4.502,81	0,00	34.117,87

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2012

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	345.000,00	330.286,92	95,74
04-Administração	1.065.051,18	992.203,58	93,16
06-Segurança Pública	40.209,00	5.612,25	13,96
08-Assistência Social	472.643,00	344.694,31	72,93
10-Saúde	1.906.232,00	1.836.666,81	96,35
12-Educação	2.636.210,00	2.364.827,96	89,71
13-Cultura	80.000,00	48.866,67	61,08
15-Urbanismo	577.700,00	372.671,67	64,51
16-Habitação	164.800,00	35.800,00	21,72
17-Saneamento	259.840,00	-	-
20-Agricultura	944.100,00	805.812,91	85,35
22-Indústria	16.050,00	-	-
23-Comércio e Serviços	455.100,00	257.647,59	56,61

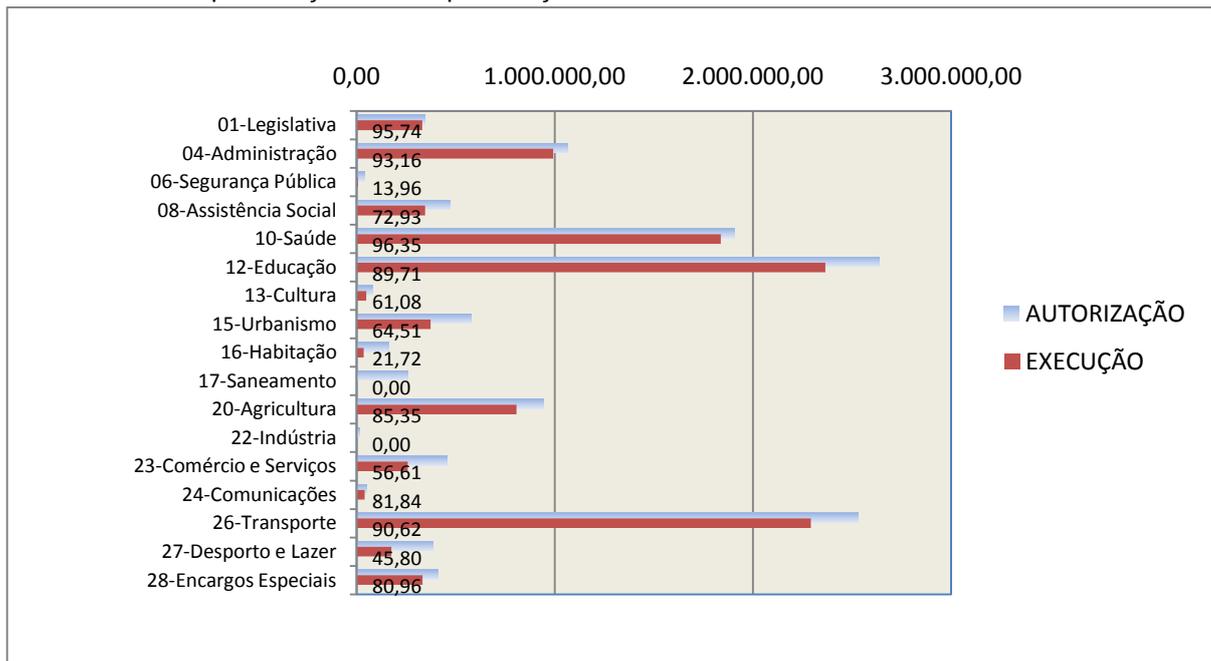
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
24-Comunicações	49.000,00	40.100,00	81,84
26-Transporte	2.529.080,00	2.291.944,45	90,62
27-Desporto e Lazer	383.470,00	175.614,16	45,80
28-Encargos Especiais	410.000,00	331.926,55	80,96
TOTAL DA DESPESA	12.334.485,18	10.234.675,83	82,98

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2012



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2008 – 2012

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2008	2009	2010	2011	2012
01-Legislativa	252.515,13	294.611,66	307.510,83	320.595,52	330.286,92
04-Administração	832.906,70	1.108.794,38	940.470,91	967.204,68	992.203,58
06-Segurança Pública	12.328,83	10.386,58	9.947,57	3.105,79	5.612,25
08-Assistência Social	40.718,44	65.435,51	53.351,67	124.201,64	344.694,31
10-Saúde	1.088.943,22	1.198.379,80	1.383.642,11	1.442.131,24	1.836.666,81
12-Educação	1.612.602,30	1.771.763,83	1.743.244,42	2.027.181,88	2.364.827,96
13-Cultura	-	20.283,55	1.380,00	-	48.866,67
15-Urbanismo	670.660,84	6.256,30	487.925,58	455.642,29	372.671,67
16-Habitação	48.014,15	7.785,97	107.602,77	68.894,27	35.800,00
17-Saneamento	-	-	-	17.593,00	-
18-Gestão Ambiental	8.852,90	9.875,88	-	-	-
20-Agricultura	659.177,84	515.061,00	549.153,65	607.660,35	805.812,91
22-Indústria	-	-	-	5.030,00	-
23-Comércio e Serviços	23.564,07	23.309,41	164.550,92	30.479,29	257.647,59
24-Comunicações	6.360,00	6.465,70	30.505,00	13.540,00	40.100,00
26-Transporte	1.153.098,64	1.091.536,44	1.337.031,30	1.598.601,70	2.291.944,45
27-Desporto e Lazer	38.447,17	62.790,91	124.768,53	139.303,31	175.614,16
28-Encargos Especiais	229.828,47	388.337,09	327.292,66	196.473,78	331.926,55
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	6.678.018,70	6.581.074,01	7.568.377,92	8.017.638,74	10.234.675,83

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2012

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	12.879,65	0,17
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	224.122,13	2,91
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	53.128,90	0,69
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	14.356,92	0,19
Cota do ICMS	2.128.337,88	27,64
Cota-Parte do IPVA	151.432,76	1,97

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	33.438,69	0,43
Cota-Parte do FPM	5.063.232,45	65,75
Cota do ITR	4.566,44	0,06
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. n° 87/96	11.074,60	0,14
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	4.502,81	0,06
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	7.701.073,23	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2012

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	9.896.960,18
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.503.925,02
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.393.035,16

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Santa Rosa de Lima (em Reais): 2011 – 2012

ATIVO	2011	2012	PASSIVO	2011	2012
Financeiro	1.294.828,42	1.070.182,01	Financeiro	548.342,94	518.033,45
Disponível	1.165.303,59	588.238,29	Depósitos	73.302,33	-
Bancos Conta Movimento	851.239,19	467.577,63	Consignações	48.975,69	-
Bancos Conta Vinculada	314.064,40	120.660,66	Depósitos de Diversas Origens	24.326,64	-
Realizável	129.524,83	481.943,72	Restos a Pagar	475.040,61	518.033,45
Créditos a Receber	-6,65	2.229,54	Obrigações a Pagar	475.040,61	518.033,45
Valores Pendentes a Curto Prazo	129.531,48	479.714,18			
Permanente	3.906.182,44	4.896.324,46	Permanente	229.260,82	749.034,11
Dívida Ativa	38.620,68	34.117,87	Dívida Fundada	116.724,37	703.880,91
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	39.084,08	79.790,16	Débitos Consolidados	112.536,45	45.153,20
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	-463,40	-45.672,29	Dívidas Renegociadas	37.512,00	45.153,20
			Obrigações a Pagar	75.024,45	-
Realizável a Longo Prazo	-	2.250,00	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
Investimentos do RPPS - LP	0,00	2.250,00	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos	2.250,00	-			
Imobilizado	3.865.311,76	4.859.956,59			
Bens Móveis e Imóveis	3.865.311,76	4.859.956,59			
Bens Imóveis	567.445,29	832.289,37			
Bens Móveis	3.297.866,47	4.027.667,22			
ATIVO REAL	5.201.010,86	5.966.506,47	PASSIVO REAL	777.603,76	1.267.067,56
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	SALDO PATRIMONIAL	4.423.407,10	4.699.438,91
			Ativo Real Líquido	4.423.407,10	4.699.438,91
TOTAL	5.201.010,86	5.966.506,47	TOTAL	5.201.010,86	5.966.506,47

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 91.602,29** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,86** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 525.351,71** passando de um Superávit de **R\$ 616.954,00** para um Superávit de **R\$ 91.602,29**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 31.991,41**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2011 - 2012

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	1.165.296,94	650.399,31	-514.897,63
Passivo Financeiro	548.342,94	558.797,02	10.454,08
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	616.954,00	91.602,29	-525.351,71

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas da Prefeitura – Ajuste exercício anterior	129.531,48
Total excluído no Saldo Inicial do Ativo Financeiro	129.531,48
Receitas Antecipadas da Prefeitura – Ajuste exercício atual	419.782,70
Total excluído no Saldo Final do Ativo Financeiro	419.782,70
Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício atual	40.048,13
Demais Unidades: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício atual	715,44
Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro	40.763,57

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Com relação aos valores impróprios lançados no Ativo Realizável no exercício em análise da Unidade Prefeitura Municipal, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2008 – 2012

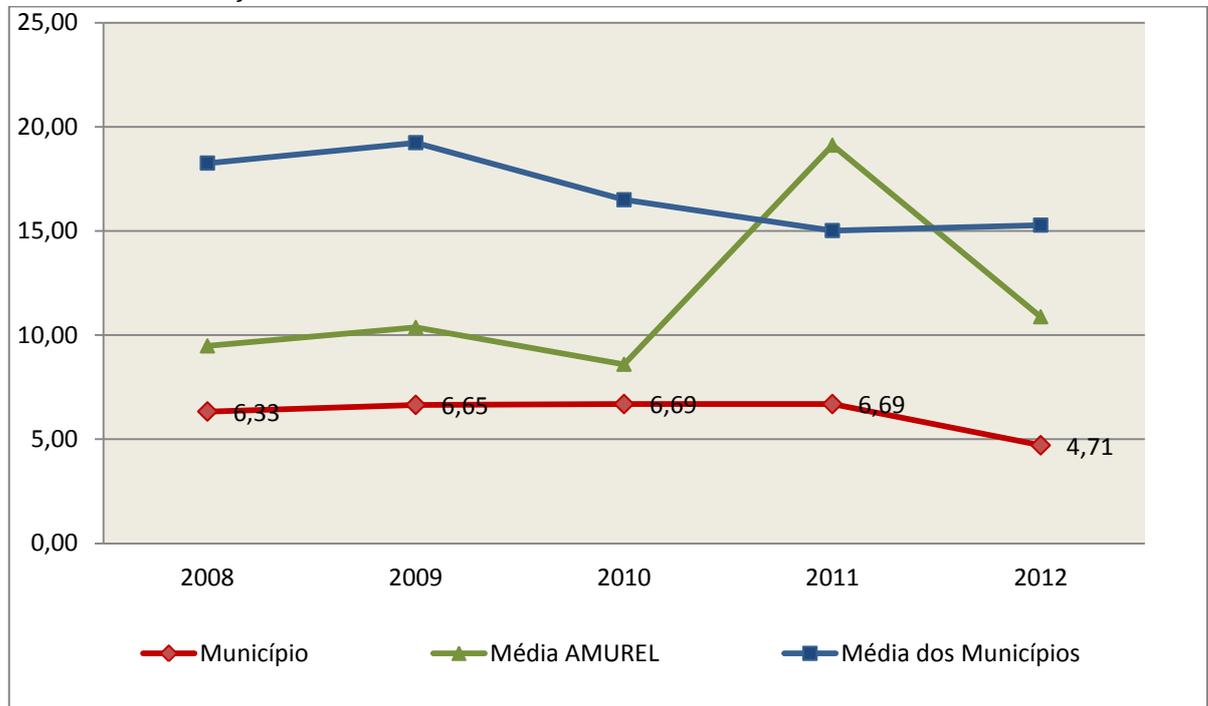
ITENS / ANO	2008	2009	2010	2011	2012
1 Despesa Executada	6.678.018,70	6.581.074,01	7.568.377,92	8.017.638,74	10.234.675,83
2 Restos a Pagar	195.683,00	314.095,78	511.273,88	475.040,61	518.033,45
3 Ativo Financeiro Ajustado	709.459,43	1.200.766,12	1.422.464,25	1.165.296,94	650.399,31
4 Passivo Financeiro Ajustado	206.208,37	355.668,00	570.149,40	548.342,94	558.797,02
5 Ativo Real	4.191.220,56	5.187.703,30	5.625.099,00	5.201.010,86	5.966.506,47
6 Passivo Real	662.629,49	780.585,94	841.402,18	777.603,76	1.267.067,56
QUOCIENTES	2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Patrimonial (5÷6)	6,33	6,65	6,69	6,69	4,71
Situação Financeira (3÷4)	3,44	3,38	2,49	2,13	1,16
Restos a Pagar (2÷1)*100	2,93	4,77	6,76	5,92	5,06

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2008 – 2012



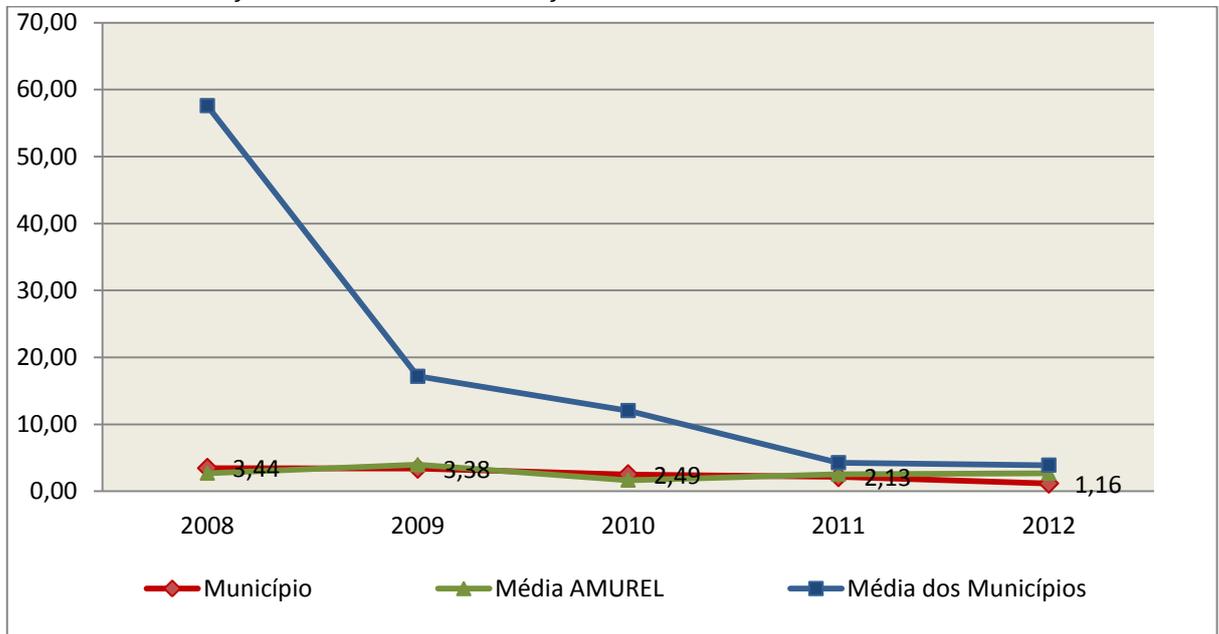
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2012 o Ativo Real apresenta-se **4,71** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

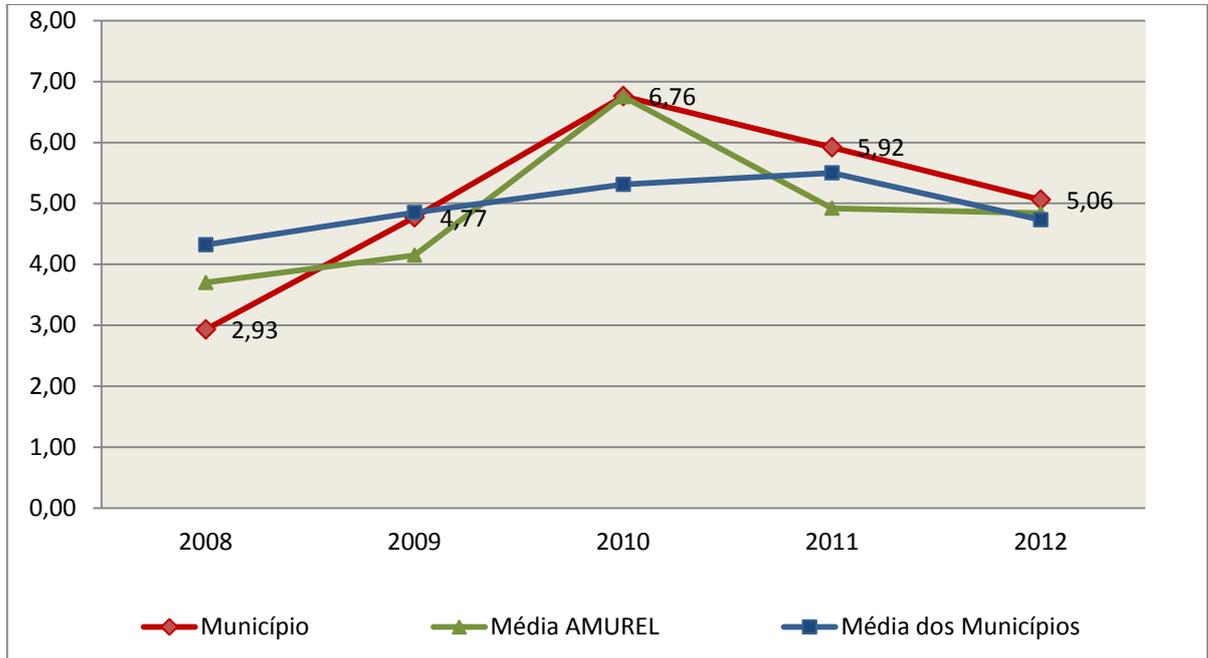
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2012 o Ativo Financeiro representa **1,16** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Santa Rosa de Lima é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **5,06%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2012 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.384.761,07** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **17,98%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 229.600,09**, representando **2,98%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2012

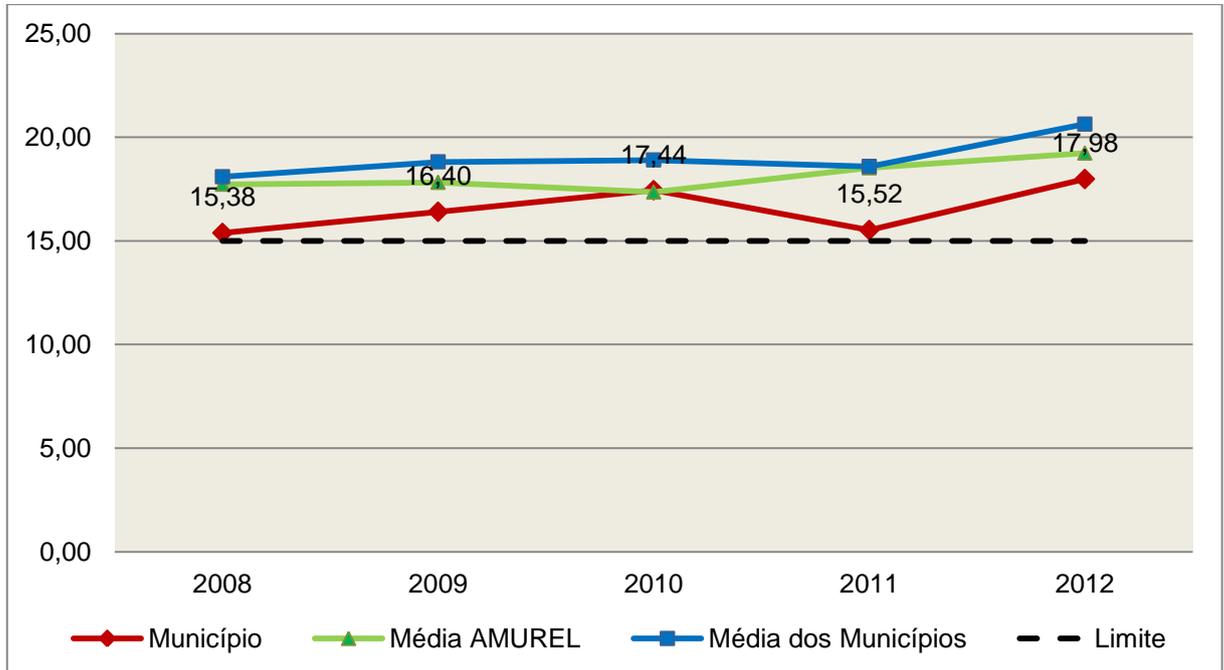
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	7.701.073,23	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.836.666,81	23,85
Atenção Básica	1.831.269,46	23,78
Vigilância Sanitária	4.047,35	0,05
Vigilância Epidemiológica	1.350,00	0,02
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	451.905,74	5,87
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	1.384.761,07	17,98
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.155.160,98	15,00
Valor Acima do Limite	229.600,09	2,98

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Santa Rosa de Lima em 2012 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2012) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.937.746,79** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **38,15%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 1.012.478,48**, representando **13,15%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2012

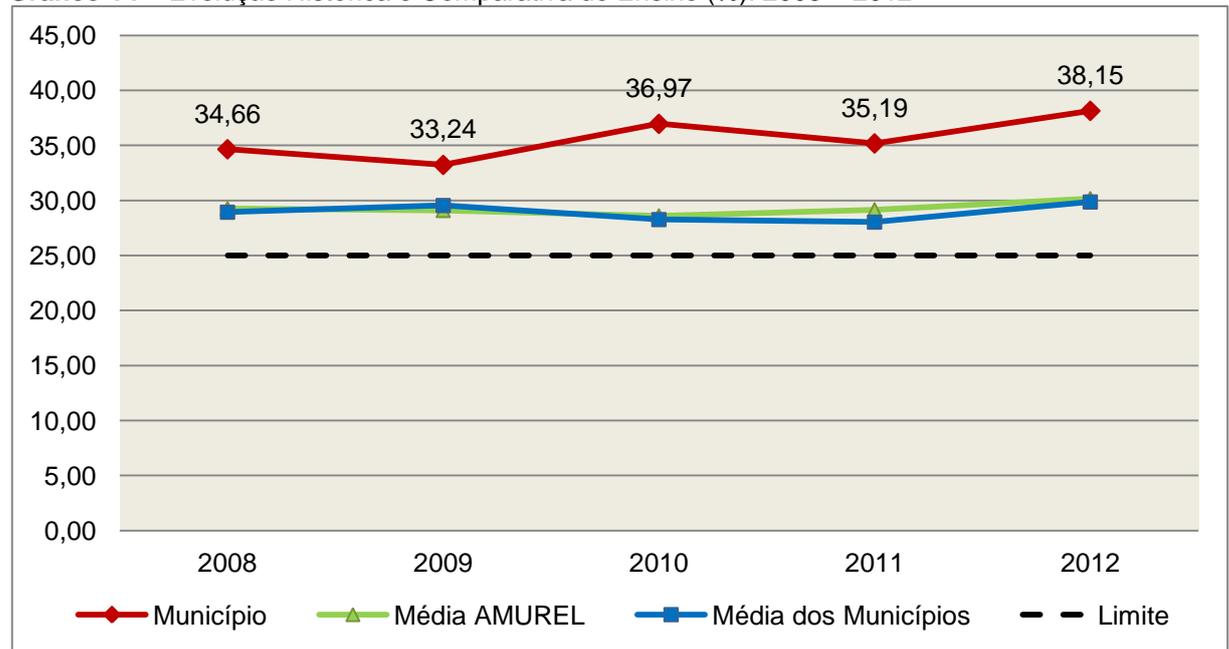
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	7.701.073,23	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	551.396,91	7,16
Educação Infantil	551.396,91	7,16
Valor Aplicado Ensino Fundamental	1.761.351,41	22,87
Ensino Fundamental	1.761.351,41	22,87
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	272.110,46	3,53
(+) Perda com FUNDEB	898.199,14	11,66
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.090,21	0,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.937.746,79	38,15
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.925.268,31	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	1.012.478,48	13,15

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Santa Rosa de Lima em 2012 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 485.504,58**, equivalendo a **80,01%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

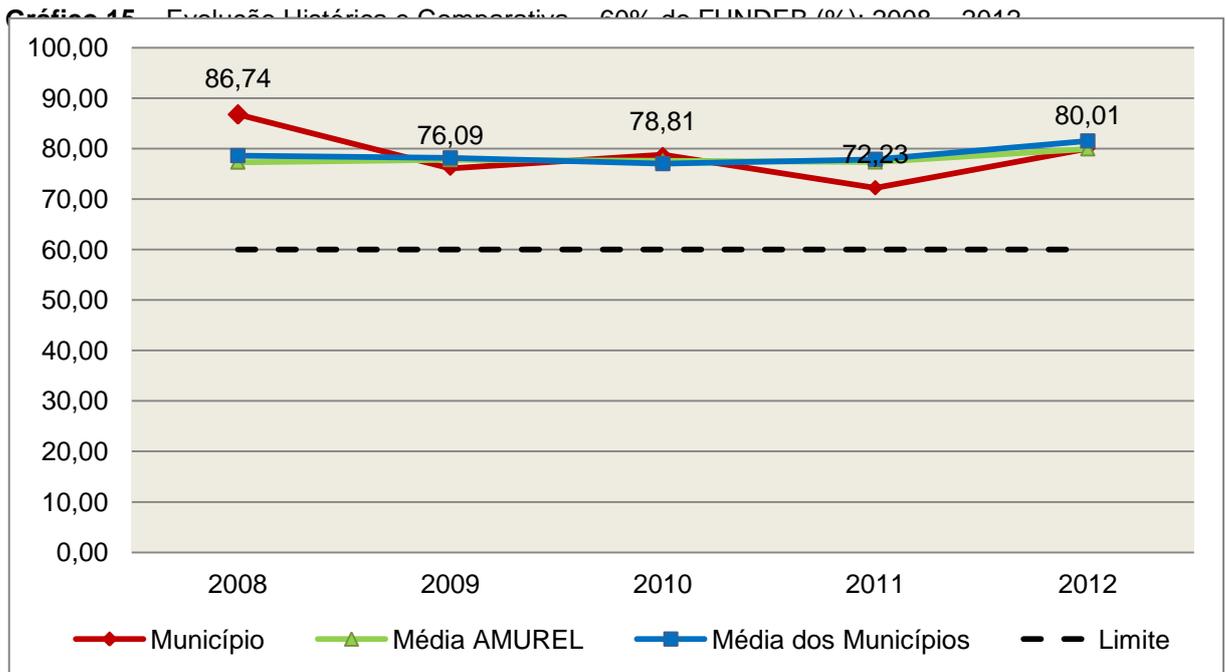
A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	605.725,88
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.090,21
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	606.816,09
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	364.089,65
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	485.504,58
Valor Acima do Limite	121.414,93

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 577.508,78**, equivalendo a **95,17%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2012

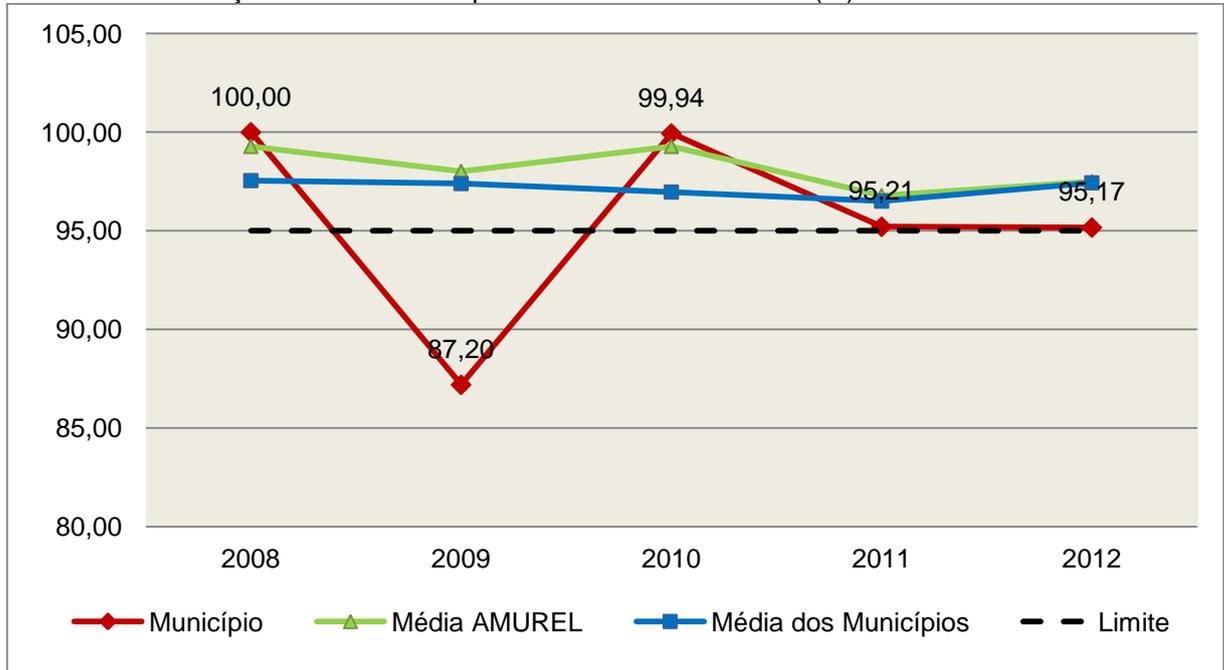
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	606.816,09
95% dos Recursos do FUNDEB	576.475,29
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	577.508,78
Valor Acima do Limite	1.033,49

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na análise do Balancete do Razão do Sistema e-Sfinge.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Santa Rosa de Lima reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2011 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2012: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2012	850,62
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	850,62

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2012

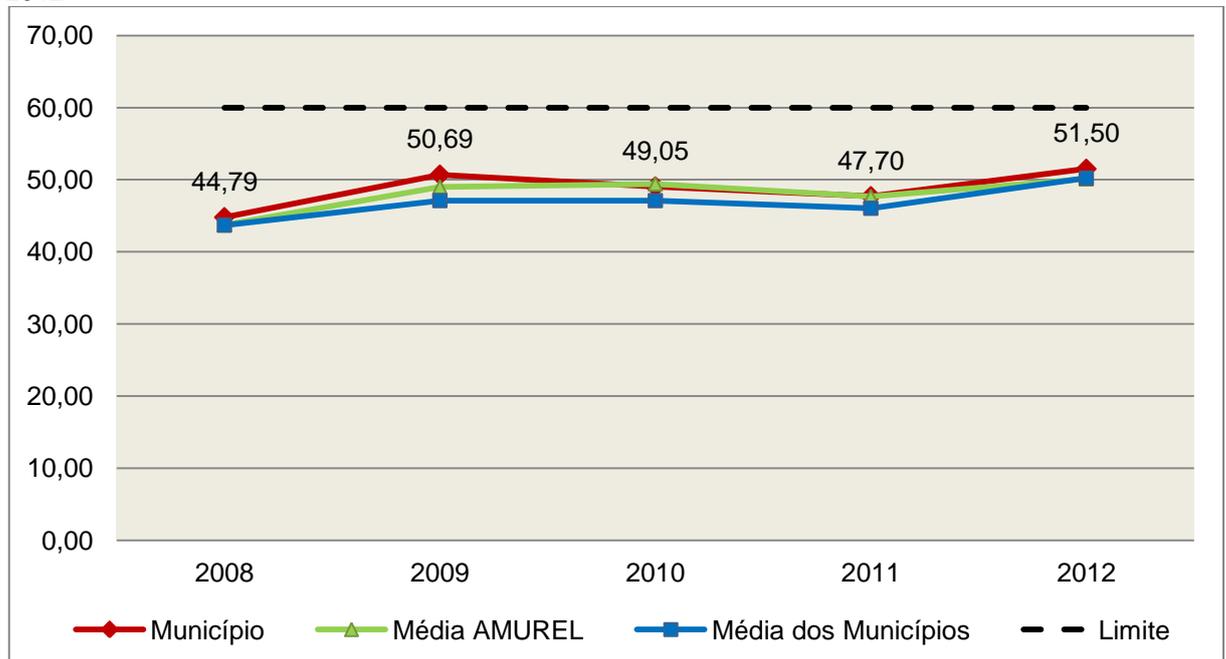
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.393.035,16	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.035.821,10	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.035.736,79	48,08
Pessoal e Encargos	4.028.032,14	47,99
Prefeitura Municipal: Despesa com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual)	7.704,65	0,09
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	286.659,62	3,42
Pessoal e Encargos	286.659,62	3,42
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	4.322.396,41	51,50
Valor Abaixo do Limite (60%)	713.424,69	8,50

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **51,50%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Santa Rosa de Lima, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2012

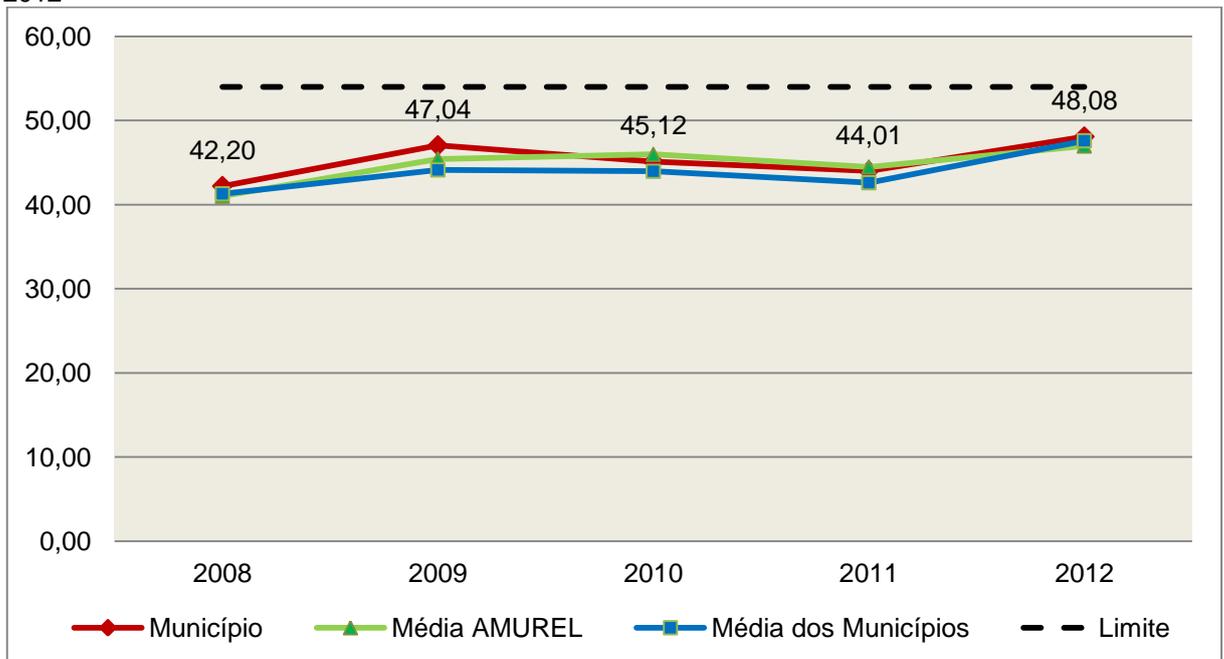
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.393.035,16	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.532.238,99	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.035.736,79	48,08
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.035.736,79	48,08
Valor Abaixo do Limite (54%)	496.502,20	5,92

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **48,08%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2012

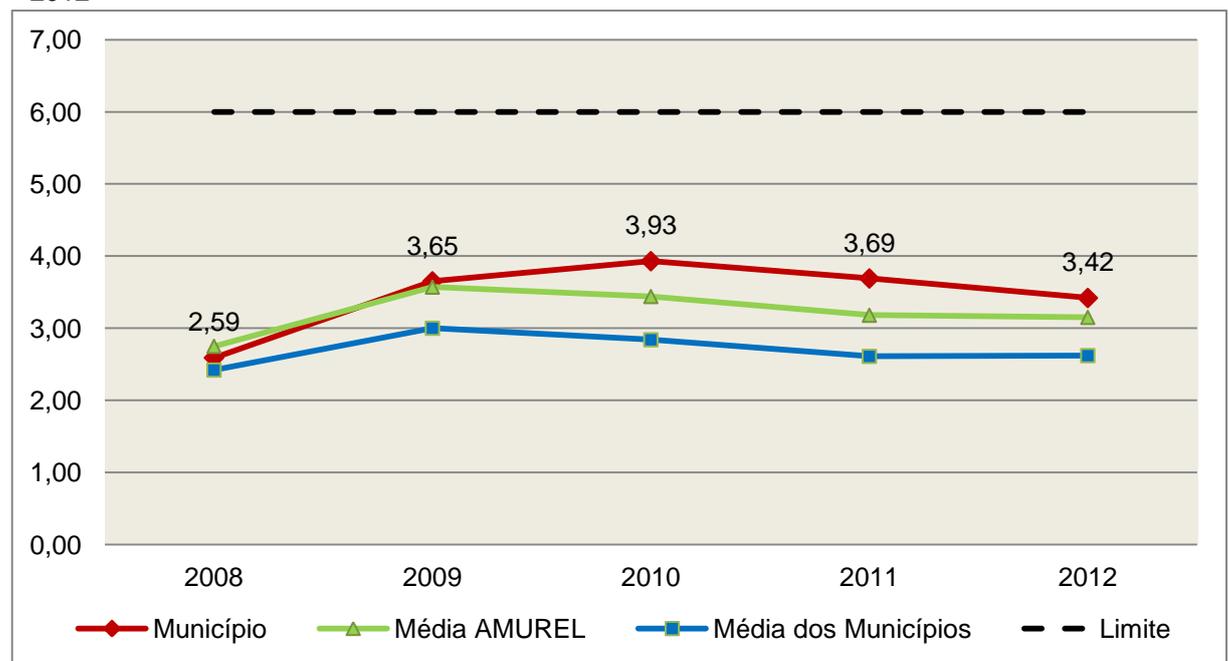
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.393.035,16	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	503.582,11	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	286.659,62	3,42
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	286.659,62	3,42
Valor Abaixo do Limite (6%)	216.922,49	2,58

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,42%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou

abandonado, na forma do disposto no [art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal](#).

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Santa Rosa de Lima, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 36.152,45) representa 0,47% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 7.674.801,11).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 106-124, verifica-se que:

1) A nominata dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está acostada aos autos, às fls. 117-120. Entretanto, não foram encaminhados os atos de posse;

2) Não houve a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) A manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar representa 5,77% da despesa total do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, sendo que a mesma está sendo financiada com recursos do referido Fundo, em desacordo ao artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

[...]

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

O Município de **Santa Rosa de Lima**, com base na população estimada quando a Lei Complementar nº 131/2009 entrou em vigor (População de 2.096 habitantes, IBGE – 2008), acrescentando dispositivos à Lei Complementar nº 101/2000, se enquadra na regra estabelecida no artigo 73-B, III, do citado diploma legal, ou seja, o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 48 e do artigo 48-A da referida Lei inicia-se no exercício de 2013.

A análise no que se refere à disponibilização de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município consistiu na verificação da existência ou não da divulgação dessas informações por meios eletrônicos.

Assim, constatou-se que o Município de **Santa Rosa de Lima** possui em meios eletrônicos a divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira, salientado-se que a divulgação desses dados, de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e do Decreto Federal nº 7.185/2010, passou a ser obrigatória a partir de maio de 2013.

8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011, que "aprova a 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;

b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

c) destinação vinculada: são códigos que especificam a vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, de acordo com suas finalidades. Ex.: convênios e operações de crédito;

d) destinação ordinária: são códigos em que a alocação entre a origem e aplicação de recursos é livre. Ex.: receita de taxas e impostos.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

e) Para a disponibilidade de caixa: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas Financeiras do Ativo Financeiro (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2012, os quais necessariamente devem ser aqueles utilizados para abertura do exercício seguinte.

No caso específico das contas do exercício de 2012, considerando a implementação de "conta corrente específica" no sistema e_sfinge para discriminação das fontes a partir de 2013, foi efetuada conferência entre os dados de encerramento do exercício de 2012 e de abertura do exercício de 2013, utilizando-se sempre os valores de coincidiam com o Ativo Financeiro.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto no Sistema Financeiro como no Sistema Compensado, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

f) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2012 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2012) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2012.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2012 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercícios".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

1) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2012, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

2) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2012, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

3) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2012 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

4) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2012, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: auditorias; respostas dos ofícios circulares n.º 7.020/2013, 7.021/2013 e 7.022/2013; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e conseqüentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de **Santa Rosa de Lima**, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 20 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Não Cumpriu
RECURSOS VINCULADOS		
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	-9.479,67	Não Cumpriu
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ 0,00	850,62	Cumpriu
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 850,62		
22 - Transferências de Convênios - Educação	-15.121,28	Não Cumpriu
23 - Transferências de Convênios - Saúde	-54.279,93	Não Cumpriu
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-56.940,74	Não Cumpriu
42 - Royalties de Petróleo	-4.368,18	Não Cumpriu
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	-2.619,66	Não Cumpriu
53 - Transferências de Convênios – Assistência Social	1.866,49	Cumpriu
54 - Convênio Trânsito - Militar	-382,38	Não Cumpriu
55 - Convênio Trânsito - Civil	-2.190,80	Não Cumpriu
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	-1.047,11	Não Cumpriu
58 - Salário Educação	42.240,73	Cumpriu
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	9.463,55	Cumpriu
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	14.105,14	Cumpriu
64 - Atenção Básica	169.044,18	Cumpriu
66 - Vigilância em Saúde	6.115,93	Cumpriu
67 - Assistência Farmacêutica Básica	-1.520,29	Não Cumpriu
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	-29.687,91	Não Cumpriu
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-177.637,95	
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	321.550,04	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-1.083.780,41	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	986.978,82	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	224.748,45	Cumpriu

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias e resposta de escritórios.

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 20), verificou-se que o Poder Executivo do Município de SANTA ROSA DE LIMA contraiu obrigações de despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 16 - R\$ 9.479,67; FR 22 - R\$ 15.121,28; FR 23 - R\$ 54.279,93; FR 24 - R\$ 56.940,74; FR 42 - R\$ 4.368,18; FR 52 - R\$ 2.619,66; FR 54 - R\$ 382,38; FR 55 - R\$ 2.190,80; FR 56 - R\$ 1.047,11; FR 67 - R\$ 1.520,29 e FR 83 - R\$ 29.687,91), no montante de R\$ 177.637,95, ressaltando que a referida insuficiência foi totalmente absorvida pela disponibilidade líquida de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS, no valor de R\$ 224.748,45, desta forma, conclui-se pelo cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

- 9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL
- 9.1.1 Realização de despesas, no montante de **R\$ 40.763,57**, liquidadas e não empenhadas no exercício de 2012, em desacordo com os artigos 35, II e 60 da Lei nº 4.320/64. (Quadros 02- A e 11 A e item 1.2.1.2).
- 9.1.2 Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, a título de “Valores Pendentes a Curto Prazo”, no montante de **R\$ 419.782,70**, em decorrência de “Receitas antecipadas de convênio”, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35, 85 e 105, I, § 1º da Lei nº 4.320/64. (Quadro 11-A e item 1.2.1.3).
- 9.1.3 Divergência, no valor de **R\$ 290.588,32**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -525.351,71) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 288.978,38), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 54.214,99, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64. (Quadro 02, Quadro 11 e item 1.2.1.4).
- 9.1.4 Balanço Patrimonial (Consolidado) – Anexo 14, apresentando indevidamente a Conta *Créditos Inscritos em Dívida Ativa* com saldo credor de **R\$ 45.672,29**, em desacordo com o estabelecido no artigo 85 c/c o artigo 105, da Lei nº 4.320/64 (Quadro 10 e item 1.2.1.5).

- 9.1.5 Contabilização indevida de despesas correspondentes aos recursos recebidos mediante convênio firmado com o Governo do Estado/SC (FUNDEB Estadual) na Fonte de Recursos (FR) 01, ao invés da FR 22, descumprindo o disposto no artigo 85, da Lei nº 4.320/64 c/c Nota Técnica conjunta nº 01/2012 (DCE/DMU), deste Tribunal de Contas (itens 5.2.2 e 1.2.1.6).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior	R\$ 288.978,38
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 91.602,29
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	17,98%
4.2) Ensino	25,00%	38,15%
4.3) FUNDEB	60,00%	80,01%
	95,00%	95,17%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	51,50%
b) Poder Executivo	54,00%	48,08%
c) Poder Legislativo	6,00%	3,42%
4.5) Art. 42 da L.C. 101/00	CUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2012 do Município de Santa Rosa de Lima**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **9.1**, deste Relatório, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 9, em 18/11/2013.

INES SALETE BALESTRIN
Auxiliar de Atividades
Administrativas e de Controle
Externo

LÚCIA HELENA GARCIA
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 9

De Acordo

Em 18/11/2013.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Inspetoria 3

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt
Diretor
Diretoria de Controle dos
Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	432.425,00
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	9.375,00
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	10.105,74
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	451.905,74

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	56.069,53
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	11.496,23
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil (Despesas pagas com recursos do FUNDEB Estadual e empenhadas na especificação de recursos: 1, conforme análise efetuada no Balancete do Razão da Conta n° 5447-X no Sistema e-Sfinge)	8.842,37
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	111.391,23
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	20.525,50
Outras despesas dedutíveis com Ensino Básico (Despesas pagas com recursos do FUNDEB Estadual e empenhadas na especificação de recursos: 1, conforme análise efetuada no Balancete do Razão da Conta n° 5447-X no Sistema e-Sfinge)	61.961,95
Valor referente a despesas consideradas no Básico em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	1.823,65
Total das deduções das despesas com Educação Básica	272.110,46

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2012	301	58.035,03	58.035,03	58.035,03
64 - Atenção Básica	2012	301	322.272,05	322.272,05	322.272,05
66 - Vigilância em Saúde	2012	304	1.954,20	1.954,20	1.954,20
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2012	301	12.193,72	12.193,72	12.193,72
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	2012	301	37.970,00	37.970,00	37.970,00
TOTAL			432.425,00	432.425,00	432.425,00

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa de Lima	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	253	02/05/2012	AGUAS TERMAIS SANTA ROSA LTDA	9.375,00	9.375,00	9.375,00	PELA DESPESA EMPENHADA ref. locação das instalações das Águas Termais com piscina térmica para realização de exercícios de hidroginástica para o programa saúde do trabalhador e para as pessoas da terceira idade durante o exercício de 2012.
TOTAL						9.375,00	9.375,00	9.375,00	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2012	365	52.000,00	52.000,00	52.000,00
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2012	365	4.069,53	4.069,53	4.069,53
TOTAIS			56.069,53	56.069,53	56.069,53

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	81	11/01/2012	CLAUDIA TENFEM HEIDEMANN ME	148,03	148,03	148,03	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	160	30/01/2012	G. DA SILVA - ME	450,97	450,97	450,97	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	433	02/03/2012	SUPER LIDER ALIMENTOS LTDA	107,50	107,50	107,50	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	474	12/03/2012	G. DA SILVA - ME	202,46	202,46	202,46	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE 22,15 KG PÃO FRANCES, 15 KG PÃO FATIADO PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	531	16/03/2012	SUPER LIDER ALIMENTOS LTDA	178,60	178,60	178,60	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	616	29/03/2012	CENTRO COMERCIAL HEIDEMANN LTDA	769,81	769,81	769,81	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	617	29/03/2012	CENTRO COMERCIAL HEIDEMANN LTDA	920,78	920,78	920,78	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	671	09/04/2012	SUPER LIDER ALIMENTOS LTDA	161,79	161,79	161,79	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	705	11/04/2012	CLAUDIA TENFEM HEIDEMANN ME	31,80	31,80	31,80	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AO FORNECIMENTO DE 08 UN OVOS DUZIA PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	718	11/04/2012	CLAUDIA TENFEM HEIDEMANN ME	113,93	113,93	113,93	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	780	20/04/2012	SUPER LIDER ALIMENTOS LTDA	256,84	256,84	256,84	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	913	11/05/2012	COOP. DOS AGRIC. DAS ENCOSTA DA SERRA GERAL	132,00	132,00	132,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE 12 KG FRANGO CAIPIRA ORGANICO, 03 KG QUEIJO COLONIAL PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR ADQUIRIDA DA AGRICULTURA FAMILIAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	1012	23/05/2012	CLAUDIA TENFEM HEIDEMANN ME	29,15	29,15	29,15	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE 15 UN DUZIAS DE OVOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	1038	28/05/2012	CLAUDIA TENFEM HEIDEMANN ME	37,50	37,50	37,50	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE 05 UN DUZIAS DE OVOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	1073	01/06/2012	SUPER LIDER ALIMENTOS LTDA	137,32	137,32	137,32	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	1078	04/06/2012	G. DA SILVA - ME	48,60	48,60	48,60	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	1154	12/06/2012	G. DA SILVA - ME	169,50	169,50	169,50	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura	00 - Recursos Ordinários	365	1435	26/07/2012	CLAUDIA TENFEM	213,36	213,36	213,36	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Municipal de Santa Rosa de Lima	Ordinários				HEIDEMANN ME				GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	1495	07/08/2012	CLAUDIA TENFEM HEIDEMANN ME	9,90	9,90	9,90	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE 01 DUZIA DE OVOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	1528	10/08/2012	SUPER LIDER ALIMENTOS LTDA	232,28	232,28	232,28	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	1582	17/08/2012	SUPER LIDER ALIMENTOS LTDA	491,42	491,42	491,42	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	1606	24/08/2012	SUPER LIDER ALIMENTOS LTDA	90,99	90,99	90,99	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	1772	20/09/2012	SUPER LIDER ALIMENTOS LTDA	146,92	146,92	146,92	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	1804	25/09/2012	CLAUDIA TENFEM HEIDEMANN ME	260,44	260,44	260,44	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	1888	09/10/2012	CLAUDIA TENFEM HEIDEMANN ME	235,22	235,22	235,22	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	1890	09/10/2012	CLAUDIA TENFEM HEIDEMANN ME	188,55	188,55	188,55	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	1983	29/10/2012	ANCS - ARTEDANIO INFORMATICA LTDA	57,90	57,90	57,90	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de	00 - Recursos Ordinários	365	2039	01/11/2012	SUPER LIDER ALIMENTOS LTDA	156,29	156,29	156,29	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Santa Rosa de Lima									PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	2057	07/11/2012	CLAUDIA TENFEM HEIDEMANN ME	138,72	138,72	138,72	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	2136	23/11/2012	SUPER LIDER ALIMENTOS LTDA	100,41	100,41	100,41	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	2157	29/11/2012	COOPER. DE PROD. COMER. AGRIC. FAMILIAR	334,00	334,00	334,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	85	11/01/2012	CLAUDIA TENFEM HEIDEMANN ME	991,29	991,29	991,29	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	412	29/02/2012	SUPER LIDER ALIMENTOS LTDA	30,18	30,18	30,18	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	578	26/03/2012	CLAUDIA TENFEM HEIDEMANN ME	571,44	571,44	571,44	PELA DESPESA EMPENHADA GELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	673	09/04/2012	SUPER LIDER ALIMENTOS LTDA	245,25	245,25	245,25	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	704	11/04/2012	CLAUDIA TENFEM HEIDEMANN ME	30,20	30,20	30,20	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE 02 UN OVOS EM DUZIA 30 DZ PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	761	17/04/2012	ANCS - ARTEDANIO INFORMATICA LTDA	263,19	263,19	263,19	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	908	11/05/2012	SUPER LIDER ALIMENTOS LTDA	123,22	123,22	123,22	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Lima									
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	964	17/05/2012	G. DA SILVA - ME	94,50	94,50	94,50	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE 8,7 KG PÃO FATIADO, 7,0 KG PÃO FRANCES PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	1077	04/06/2012	G. DA SILVA - ME	42,00	42,00	42,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	1527	10/08/2012	SUPER LIDER ALIMENTOS LTDA	232,25	232,25	232,25	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORMAÇÃO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	1671	03/09/2012	G. DA SILVA - ME	166,20	166,20	166,20	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	1685	06/09/2012	SUPER LIDER ALIMENTOS LTDA	226,04	226,04	226,04	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	1838	28/09/2012	SUPER LIDER ALIMENTOS LTDA	159,87	159,87	159,87	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	1881	05/10/2012	COOP. DOS AGRIC. DAS ENCOSTA DA SERRA GERAL	160,00	160,00	160,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	1949	18/10/2012	SUPER LIDER ALIMENTOS LTDA	140,60	140,60	140,60	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	2066	08/11/2012	SUPER LIDER ALIMENTOS LTDA	210,28	210,28	210,28	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	2102	16/11/2012	SUPER LIDER ALIMENTOS LTDA	174,83	174,83	174,83	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	2106	19/11/2012	COOP. DOS AGRIC. DAS ENCOSTA DA SERRA GERAL	104,00	104,00	104,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR ADQUIRIDA DA AGRICULTURA FAMILIAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	2107	19/11/2012	COOP. DOS AGRIC. DAS ENCOSTA DA SERRA GERAL	64,00	64,00	64,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR ADQUIRIDA DA AGRICULTURA FAMILIAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	2137	23/11/2012	SUPER LIDER ALIMENTOS LTDA	143,74	143,74	143,74	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	2149	26/11/2012	CLAUDIA TENFEM HEIDEMANN ME	323,43	323,43	323,43	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	2206	11/12/2012	CLAUDIA TENFEM HEIDEMANN ME	104,94	104,94	104,94	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	2274	21/12/2012	G. DA SILVA - ME	154,80	154,80	154,80	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	68	10/01/2012	CENTRO COMERCIAL HEIDEMANN LTDA	187,00	187,00	187,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA EDUCAÇÃO INFANTIL.
TOTAL						11.496,23	11.496,23	11.496,23	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2012	361	13.147,00	13.147,00	13.147,00
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2012	361	44.323,65	44.323,65	44.323,65
58 - Salário Educação	2012	361	32.702,84	32.702,84	32.702,84
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2012	361	21.217,74	21.217,74	21.217,74
TOTAL			111.391,23	111.391,23	111.391,23

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	932	15/05/2012	LOCRI TRANSPORTES LTDA ME	2.645,00	2.645,00	2.645,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ACADEMICOS DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA A UNIBAVE.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1363	11/07/2012	LOCRI TRANSPORTES LTDA ME	2.875,00	2.875,00	2.875,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ACADEMICOS DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA A UNIBAVE.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1482	03/08/2012	LOCRI TRANSPORTES LTDA ME	2.530,00	2.530,00	2.530,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ACADEMICOS DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA A UNIBAVE.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1856	01/10/2012	LOCRI TRANSPORTES LTDA ME	2.875,00	2.875,00	2.875,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ACADEMICOS DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA A UNIBAVE REFERENTE AO MES DE SETEMBRO DE 2012.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	69	10/01/2012	CENTRO COMERCIAL HEIDEMANN LTDA	163,35	163,35	163,35	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO JARDIN DE INFANCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	432	02/03/2012	LOCRI TRANSPORTES LTDA ME	1.380,00	1.380,00	1.380,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ACADEMICOS DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA A UNIBAVE.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	722	12/04/2012	LOCRI TRANSPORTES LTDA ME	2.875,00	2.875,00	2.875,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A TRANSPORTE DOS ACADEMICOS DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA A UNIBAVE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Lima									
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1562	14/08/2012	CLAUDIA TENFEM HEIDEMANN ME	352,68	352,68	352,68	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1563	14/08/2012	CLAUDIA TENFEM HEIDEMANN ME	255,47	255,47	255,47	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1658	03/09/2012	LOCRI TRANSPORTES LTDA ME	2.875,00	2.875,00	2.875,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ACADEMICOS DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA PARA UNIBAVE.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1981	29/10/2012	WILMAR STUEPP - ME	1.699,00	1.699,00	1.699,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO A POPULAÇÃO EM GERAL QUANDO DA INALGURAÇÃO DA QUADRA COBERTA DA COMUNIDADE DE RIO DO MEIO.
TOTAL						20.525,50	20.525,50	20.525,50	

Cálculo detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)							DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Cumprido / Não Cumprido
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados		Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores	Despesas Liquidadas em 2012				
		Aumenta	Diminui			De Exercícios anteriores até o 1º Quadrimestre	2º e 3º Quadrimestres		Não Empenhadas	Inscritas em RP Não Processados	Empenhadas e CANCELADAS		
RECURSOS VINCULADOS													
16	-2.821,17	0,00	0,00	-2.821,17	0,00	0,00	6.658,50	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.479,67	Não Cumprido
18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Cumprido
19	850,62	0,00	0,00	850,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	850,62	Cumprido
22	-15.121,28	0,00	0,00	-15.121,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-15.121,28	Não Cumprido
23	-54.279,93	0,00	0,00	-54.279,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-54.279,93	Não Cumprido
24	621.727,49	0,00	419.782,70	201.944,79	0,00	0,00	258.885,53	0,00	0,00	0,00	0,00	-56.940,74	Não Cumprido
42	-4.368,18	0,00	0,00	-4.368,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.368,18	Não Cumprido
52	-2.619,66	0,00	0,00	-2.619,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.619,66	Não Cumprido
53	1.866,49	0,00	0,00	1.866,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.866,49	Cumprido
54	-382,38	0,00	0,00	-382,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-382,38	Não Cumprido
55	-2.190,80	0,00	0,00	-2.190,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.190,80	Não Cumprido
56	-1.047,11	0,00	0,00	-1.047,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.047,11	Não Cumprido
58	42.240,73	0,00	0,00	42.240,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.240,73	Cumprido
60	9.463,55	0,00	0,00	9.463,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.463,55	Cumprido
61	14.105,14	0,00	0,00	14.105,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.105,14	Cumprido
64	169.044,18	0,00	0,00	169.044,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	169.044,18	Cumprido
66	6.115,93	0,00	0,00	6.115,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.115,93	Cumprido
67	-1.520,29	0,00	0,00	-1.520,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.520,29	Não Cumprido
83	-29.687,91	0,00	0,00	-29.687,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-29.687,91	Não Cumprido
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA												-177.637,95	
RECURSOS ORDINÁRIOS													
0	401.365,18	0,00	0,00	401.365,18	0,00	682,43	38.369,14	0,00	40.763,57	0,00	0,00	321.550,04	
1	-1.083.780,41	0,00	0,00	-1.083.780,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.083.780,41	
2	1.001.221,82	0,00	0,00	1.001.221,82	0,00	11.992,72	2.250,28	0,00	0,00	0,00	0,00	986.978,82	
T.	318.806,59	0,00	0,00	318.806,59	0,00	12.675,15	40.619,42	0,00	40.763,57	0,00	0,00	224.748,45	Cumprido